



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ Nº 028, de 05 de dezembro de 2018.**

*Altera dispositivos da Lei Orgânica  
do Município de Tatuí.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 21, inciso I, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O artigo 61, da Lei Orgânica do Município de Tatuí passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

**“Art. 61 .....**

**V** – *compete a Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob o regime de concessão, permissão ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.*

**a)** *Lei disporá sobre a organização e a prestação dos serviços de transportes públicos, que tem caráter essencial respeitado as interdependências com outros Municípios, o Estado e a União.*

**VI** – *O sistema de transporte urbano compreende:*

**a)** *o transporte público de passageiros;*

**b)** *as vias de circulação e sua sinalização;*

**c)** *a estrutura operacional;*

**d)** *mecanismos de regulamentação;*

**e)** *o transporte de cargas;*

**f)** *o transporte coletivo complementar;*

**g)** *o transporte específico para pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.*

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”*



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

**VII** – O sistema local de transporte deverá ser planejado, estruturado e operado de acordo com o Plano Diretor, respeitadas as interdependências com outros Municípios, o Estado e a União.

**a)** Lei disporá sobre a rede estrutural de transportes, que deverá ser apresentada pelo Poder Executivo, em conjunto com o Plano Diretor e periodicamente atualizado.

**b)** No planejamento e implantação do sistema de transportes urbanos de passageiros, incluídas as vias e a organização de tráfego, terão prioridade a circulação do pedestre e o transporte coletivo.

**c)** O plano diretor deverá prever tratamento urbanístico (mobilidade urbana) para vias e áreas contíguas a rede estrutural de transportes com o objetivo de garantir a segurança dos cidadãos e do patrimônio ambiental, paisagístico e arquitetônico da cidade.

**VIII** – A regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar:

**a)** o planejamento e o regime de operação;

**b)** o planejamento e a administração do trânsito;

**c)** normas para o registro das empresas operadoras;

**d)** os direitos e os deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dos veículos.

**e)** normas relativas à fiscalização da prestação do serviço adequado de transporte e o trânsito estabelecendo penalidades para operadores e usuários;

**f)** normas relativas ao pessoal das empresas operadoras, enfatizando os aspectos concernentes ao treinamento;

**g)** normas relativas às características dos veículos;

**h)** padrão de operação do serviço de transportes, incluindo integração física, tarifária e operacional;

**i)** padrão de segurança e manutenção do serviço;



# **Câmara Municipal de Tatuí**

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefax: 0xx15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)*

*j) as condições de intervenção e de desapropriação para regularizar deficiências na prestação dos serviços ou impedir lhes a descontinuidade, cabendo nesses casos ao Executivo comunicar imediatamente a Câmara Municipal;*

*k) a metodologia, as regras de tarifação e as formas de subsídios.*

**IX** – *Nos casos em que a operação direta do serviço estiver a cargo de particular, o operador, sem prejuízo de outras obrigações, deverá:*

*a) cumprir a legislação municipal;*

*b) vincular ao serviço os meios materiais e humanos utilizados na sua prestação, como veículos, garagens, oficinas, pessoal e outros, automaticamente com a simples assinatura do contrato, termo ou instrumento jurídico.*

**X** – *Ao operador direto não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo urbano.*

*a) Locomoção através de transporte coletivo adequado, mediante tarifa acessível ao usuário;*

*b) Até 5 (cinco) dias antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviara a Câmara Municipal as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base, divulgando amplamente para a população os critérios observados.*

**XI** – *Ao Município compete organizar, promover, controlar e fiscalizar:*

*a) o trânsito no âmbito do seu território, inclusive impondo penalidades e cobrando multas ao infrator das normas sobre utilização do sistema viário, seus equipamentos e infraestruturas;*

*b) o transporte fretado, principalmente de escolares;*

*c) o serviço de taxis e lotações, fixando a respectiva tarifa;*



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

**d)** o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, dispondo especialmente sobre descarga e transbordo de cargas de peso e periculosidade consideráveis, fixando em lei as condições para circulação das mesmas nas vias urbanas.

**§ 1º** O disposto neste artigo não inibe a administração direta ou indireta de utilizar outras formas ou instrumentos jurídicos para transferir a terceiros a operação direta do serviço público.

**§ 2º** O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços a que se refere o “caput” deste artigo desde que constatado que sua execução não atenda as condições estabelecidas no ato de permissão ou contrato de concessão.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de dezembro de 2018.

## A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

  
**ANTONIO MARCOS DE ABREU**  
Vice-Presidente

  
**LUÍS DONIZETTI VAZ JUNIOR**  
Presidente

  
**VALDECI ANTONIO DE PROENÇA**  
2º Secretário

  
**ALEXANDRE DE JESUS BOSSOLAN**  
1º Secretário

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa local, na forma da Lei.



  
**Adilson Fernando dos Santos**  
Diretor Geral Administrativo

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”